


Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º	140 / 05
EM	16 / 6 / 05



No Brasil, existe uma grande dificuldade em encontrar doadores para os Bancos de Sangue. Os estoques existentes não suprem as necessidades dos hospitais, levando as famílias das pessoas que precisam de transfusão a realizar uma busca desesperada de doadores para repor o sangue utilizado por seu ente.

Em nosso município a realidade não é diferente. Com um único hospital público, o serviço de coleta passou por vários problemas e acabou sendo fechado. Assim, os doadores precisam se locomover até o Hemonúcleo de Santos para que o sangue seja coletado.

Não bastasse esse problema, a falta de informação e o incentivo à população nesse sentido é mínimo, agravando ainda mais a escassez de sangue e prejudicando os serviços médicos, pois existem casos em que a transfusão de sangue é a única maneira de estabilizar as funções vitais de muitos pacientes.

Diante do exposto apresento o seguinte

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 16 de junho de 2005.

MARA VALÉRIA



Mensagem nº 31/05

PROJETO DE LEI Nº 82/05

fl.03

DOCUMENTO Nº 1108/05

PROJETO DE LEI

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, objetivando adotar procedimentos comuns para atendimento, requerimento, formalização e concessão de BPC – Benefício de Prestação Continuada.
Proc. nº 21291/05**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, objetivando adotar procedimentos comuns para atendimento, requerimento, formalização e concessão do BPC – Benefício de Prestação Continuada.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas geradas com o Convênio de que trata o art. 1º correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*